



## Instrução de Serviço 006 DEDSA/DEINP

*Define procedimentos operacionais padronizados para controle da identificação, da movimentação e do abate de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina.*

- Considerando a condição sanitária do Estado de Santa Catarina, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), por meio da Resolução XXI em 25 de maio de 2007, como Área Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação;

- Considerando a necessidade de controlar adequadamente a identificação e a movimentação de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina;

- Considerando a prerrogativa do Serviço Veterinário Estadual, contida na Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, os Departamentos Estaduais de Defesa Sanitária Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal resolvem:

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos operacionais padronizados de identificação e movimentação de bovinos e bubalinos, para o trânsito intra e interestadual, entre unidades de exploração pecuária e para o abate.

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Instrução de Serviço, consideram-se as seguintes definições:

- **Abate:** morte de um animal por sangria, realizado em abatedouro frigorífico, efetuado por meio de procedimentos de abate humanitário estabelecidos em legislações específicas e sob regime de inspeção.
  
- **Abate sanitário:** abate de animais determinado pelo SVO por representarem risco de difusão de agente infeccioso ou por interesse da defesa sanitária animal, com o objetivo de resguardar a sanidade dos rebanhos catarinenses, a saúde única e a economia do Estado. O abate sanitário poderá ser realizado, em abatedouros com serviço de inspeção oficial ou em outro estabelecimento definido pelo SVE e a destinação dos seus produtos será dada com base em critérios técnico-científicos.
  
- **Agroindústria:** pessoa jurídica com fins de produção de material genético, comercialização, distribuição, integração e transformação, em ciclo completo ou compartimentalizado, de animais ou vegetais, seus produtos e subprodutos e insumos.
  
- **Abatedouro Frigorífico:** estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação de produtos cárneos e subprodutos, sob variadas formas, possuindo instalações de frio industrial.
  
- **Condutor:** pessoa física responsável pela condução ou transporte de animais, por via aérea, ferroviária, aquática ou terrestre.
  
- **DR:** Departamento Regional da CIDASC.



- **DSA:** Defesa Sanitária Animal.
- **Escritório de Apoio:** escritório de instituições credenciadas para a realização de atividades complementares ao serviço de defesa sanitária animal no âmbito do sistema de atenção à sanidade agropecuária em Santa Catarina.
- **Escritório do Serviço Veterinário Estadual:** unidade do Serviço Veterinário Estadual que desenvolve ações de Defesa Sanitária Animal (DSA), em espaço geográfico determinado, abrangendo o Estado de Santa Catarina (Escritório Central), uma região administrativa (Departamento Regional), um conjunto de municípios (UVL - Unidade Veterinária Local) ou um município (EAC - Escritório de Atendimento à Comunidade), cuja área de sanidade animal encontra-se sob a coordenação de médico veterinário do Serviço Veterinário Estadual.
- **Evento Agropecuário:** qualquer concentração de animais de interesse da defesa sanitária animal com finalidade de recreação, lazer, festa, feira, leilão, esporte, exposição, competição, treino, cavalgada ou outra similar.
- **Documento de Trânsito:** documento oficial que deve acompanhar o trânsito de animais e de produtos de interesse agropecuário, de acordo com a legislação sanitária federal, estadual e atos normativos complementares.
- **Guia de Trânsito Animal (GTA):** documento oficial, em formato padrão, estabelecido por ato normativo, que autoriza e acompanha a movimentação de animais para qualquer destino, com qualquer finalidade, oriundos de Unidades de Exploração Pecuária consoantes com os requisitos sanitários gerais e específicos vigentes na legislação sanitária, visando o rastreamento epidemiológico dos animais movimentados.
- **Médico Veterinário do Serviço de Apoio:** profissional médico veterinário com vínculo empregatício com instituições credenciadas para a realização de atividades complementares ao

serviço de defesa sanitária animal no âmbito do sistema de atenção à sanidade agropecuária em Santa Catarina.

- **Médico Veterinário do Serviço Veterinário Estadual:** autoridade veterinária admitida no serviço público por concurso, com responsabilidade e competência para normatizar, adotar, determinar, fiscalizar e supervisionar as ações de defesa sanitária animal, bem como para aplicar as penalidades no caso de descumprimento da legislação sanitária federal, estadual ou de atos normativos complementares.

- **Posto Fixo de Fiscalização:** unidade localizada em divisas estaduais ou fronteiras internacionais, de maneira permanente, com a função de controle e vigilância do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, executada por Auxiliares Agropecuários e sob supervisão de Médicos Veterinários do serviço veterinário estadual, podendo ser de rechaço ou com permissão de ingresso.

- **Prestação de Contas:** ato de inserir dados de identificação dos bovinos e bubalinos no SIGEN+, declarados pelo produtor, gerando documento de mesmo nome.

- **Produtos de Interesse Agropecuário** - produtos, subprodutos e resíduos de origem animal e da produção destes, animais mortos e suas partes, órgãos, tecidos, fluidos, carcaças e outros derivados, provenientes de animais; materiais genéticos ou de multiplicação animal, incluindo ovos férteis; produtos de uso veterinário ou para uso na alimentação animal, seus componentes e afins; alimentos passíveis de veicular doenças; insumos e equipamentos destinados a diagnóstico animal; imunobiológicos e suas substâncias ativas de origem animal; agentes etiológicos de importância sanitária, seus produtos, partes e derivados; máquinas e implementos agrícolas; veículos; construções e instalações e quaisquer outros produtos ou materiais que envolvam a possibilidade de risco sanitário.



- **Produtor:** pessoa física ou jurídica responsável junto ao Órgão de DSA por pelo menos uma **Unidade de Exploração Pecuária** em uma determinada propriedade.
  
- **Promotor do Evento:** Pessoa física responsável pela realização e organização de determinado evento agropecuário.
  
- **Propriedade:** corresponde à área física total do imóvel onde se pratica a produção animal/vegetal.
  
- **Proprietário:** pessoa física ou jurídica possuidora da propriedade.
  
- **Registro de Saída de Animais:** documento oficial de registro da movimentação de saída de bovinos ou bubalinos de uma determinada Unidade de Exploração Pecuária.
  
- **Registro de Entrada de Animais:** registro da confirmação do recebimento de animais em uma determinada Unidade de Exploração Pecuária, ou em determinado abatedouro frigorífico para abate.
  
- **Registro de Ocorrência de Trânsito - ROT:** registro de uma não conformidade ocorrida na movimentação de animais no SIGEN+ e de sua resolução.
  
- **Responsável pela Unidade de Exploração Pecuária:** pessoa física responsável por uma, ou mais **Unidades de Exploração Pecuária**, a título permanente ou provisório, podendo ser o produtor ou pessoa física por ele designada.
  
- **Responsável Regional da DSA:** médico veterinário do Serviço Veterinário Estadual responsável por coordenar as ações de defesa sanitária animal em determinado Departamento Regional.
  
- **Responsável Técnico de Agroindústria (RT da Agroindústria):** Médico Veterinário responsável técnico pelo estabelecimento da Agroindústria.

- **Responsável Técnico por evento de aglomeração animal (RT de evento):** Médico Veterinário responsável técnico pelos aspectos sanitários em um evento de aglomeração de animais, contratado pela entidade organizadora para esse fim, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-SC.
  
- **SAR:** Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.
  
- **Serviço Veterinário Estadual (SVE)** - Estrutura composta pela Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina e pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, responsável por normatizar, adotar, determinar, fiscalizar e supervisionar as ações de defesa sanitária animal, cujas atividades são executadas sob a coordenação e responsabilidade de seus médicos veterinários.
  
- **SIGEN+ (Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense):** sistema de banco de dados informatizado oficial do Estado de Santa Catarina, utilizado como ferramenta de suporte que alimenta uma base de dados eletrônica para o gerenciamento da Defesa Sanitária Animal.
  
- **SRBOV-SC:** Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade Bovina e Bubalina de Santa Catarina.
  
- **TEK:** Termo de entrega de brincos; entregue ao produtor no momento da solicitação de brincos de identificação.
  
- **Termo de Atividade Sanitária (TAS):** documento oficial para registros das atividades executadas pelos médicos veterinários da CIDASC ou a sua disposição por meio de convênios ou portarias.
  
- **Trânsito:** deslocamento de animais entre diferentes áreas físicas, por qualquer meio de transporte.

- **Transportador:** pessoa jurídica ou física que detém a posse de um ou mais veículos transportadores de animais.
- **Unidade de Exploração Pecuária - UEP:** conjunto de animais de uma mesma espécie, mantidos em uma propriedade.
- **Veículo de transporte:** Meio de transporte, motorizado ou não, com fim de transporte de animais.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 3º.** A identificação dos bovinos e bubalinos, no Estado de Santa Catarina, será realizada a partir da comunicação dos nascimentos, através de TEK de nascimento, até 180 dias de idade do animal, ou excepcionalmente por TEK de identificação.

§ 1º. Bovinos e bubalinos sem identificação individual caracterizam casos de ilegalidade sendo, por conseguinte, competência exclusiva do Serviço Veterinário Estadual. Consideramos bovinos e bubalinos sem identificação individual aqueles:

I - Com mais de 180 dias de idade, sem brincos de identificação oficiais, cuja procedência não seja passível de comprovação como sendo de uma unidade de exploração pecuária do Estado de Santa Catarina.

II - Que independentemente da idade aparente, sem brincos de identificação oficiais, a procedência não seja passível de comprovação como sendo de uma unidade de exploração pecuária do Estado de Santa Catarina.

III - Que a alteração de dados de registro no SIGEN+ denotam fraude aos procedimentos legais do SRBOV-SC, na evidente tentativa de albergar animais de forma ilegal em propriedades,



em estabelecimentos da agroindústria, em abatedouros frigoríficos, ou em trânsito.

§ 2°. Bovinos e Bubalinos sem identificação individual devem ser encaminhados para abate sanitário.

I - O aproveitamento de carcaça fica condicionado aos critérios do serviço de inspeção, excetuando-se os "miúdos" que, por questões de segurança sanitária, devem ser obrigatoriamente destruídos.

II - A critério do médico veterinário estadual a execução do abate sanitário pode ter caráter imediato ou, prazo máximo de 07 dias corridos da determinação desse, ficando o responsável pelos animais como fiel depositário e devendo encaminhar os animais para o abate sanitário.

III - As custas e a responsabilidade de envio para o abate sanitário são do produtor ou do responsável pelos bovinos ou bubalinos com brincos fraudados.

IV - A propriedade deve ser mantida interditada por pelo menos 14 dias após a saída dos animais para abate sanitário.

V - A desinterdição deve ser precedida de nova fiscalização na qual se constate não haver sinais clínicos de qualquer doença de controle oficial.

7. Caso não haja cumprimento dos prazos imputados para abate dos bovinos e bubalinos, o médico veterinário Serviço Veterinário Estadual deverá promover o abate sanitário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao produtor ou responsável.

§ 3°. O TEK de identificação será utilizado para identificar bovinos e bubalinos com idade superior ao legalmente estabelecido, cuja procedência seja comprovadamente de uma unidade de exploração pecuária do Estado de Santa Catarina.



§ 4°. A avaliação e validação da origem é de responsabilidade do Médico Veterinário do Serviço Veterinário Estadual da UVL do município da unidade de exploração pecuária.

§ 5°. O registro do TEK de identificação no SIGEN+ fica sob responsabilidade do Médico Veterinário do Serviço Veterinário Estadual da UVL do município da unidade de exploração pecuária.

§ 6°. É obrigatório um processo de comprovação de origem dos animais a serem identificados, iniciado com uma fiscalização na propriedade do requerente da identificação tardia, ou onde a irregularidade de identificação individual foi constatada - POP 6.1.

§ 7°. São consideradas situações de irregularidade de identificação individual de bovino e bubalinos, sendo passíveis de correção, cujos processos se encontram no POP 6.1, as abaixo citadas:

I - Bovinos e bubalinos que perderam um ou ambos os brincos a campo e foi possível informar o brinco original antes da reposição.

a. os brincos originais devem ser entregues pelo produtor no Escritório, sempre que possível.

II - Para animais que perderam seus brincos a campo, e dos quais não foi possível de imediato a identificação do(s) número(s) do(s) brinco(s) perdido(s).

III - Bovinos e bubalinos cujos brincos foram entregues ao produtor sem que o respectivo TEK fosse registrado no SIGEN+.

IV - Unidades de Exploração com animais cujos brincos de identificação foram mal aplicados, não havendo correspondência entre o identificador amarelo e o verde.

§ 8º. Os dados de identificação vinculados a um número de brinco podem ser alterados uma única vez, pressupondo que houve erro na prestação de contas.

I - A "Correção de Dados do Brinco" pode ser realizada somente entre 10 e 20 meses de idade do bovino ou bubalino.

II - Por reincidência de erro na declaração dos dados de identificação, estes somente poderão ser alterados, mediante análise de um médico veterinário do Serviço Veterinário Estadual, ou médico veterinário do serviço de apoio, em vistoria na propriedade para confirmação de irregularidade na identificação de um bovino ou bubalino.

a. o médico veterinário do serviço de apoio, na constatação de provável ilegalidade na identificação individual dos bovinos e bubalinos vistoriados, deverá notificar imediatamente o Serviço Veterinário Estadual.

III - O médico veterinário do Serviço Veterinário Estadual, ou o médico veterinário do serviço de apoio, deverá anexar no registro da "Correção Dados do Brinco" no SIGEN+, documento da vistoria digitalizado, assinado por ele e pelo produtor interessado e vídeo ou fotos do animal, suficientes para visualização do número do brinco, do sexo do animal e de suas características fenotípicas - POP 6.1.

IV - Bovinos e Bubalinos cujas as características não correspondam àquelas registradas no vídeo ou nas fotos de uma segunda correção de dados do brinco, têm impossibilitada a comprovação de origem como sendo de uma unidade de exploração pecuária do Estado de Santa Catarina, sendo obrigatoriamente considerados como sem identificação individual.

a. Bovinos e Bubalinos sem identificação individual devem ser encaminhados para abate sanitário.

1. O aproveitamento de carcaça fica condicionado aos critérios do serviço de inspeção, excetuando-se os "miúdos" que, por questões de segurança sanitária, devem ser obrigatoriamente destruídos.

2. As custas e a responsabilidade de envio para o abate sanitário são do produtor ou responsável pelos bovinos ou bubalinos sem identificação individual.

3. A critério do médico veterinário estadual a execução do abate sanitário pode ter caráter imediato ou, prazo máximo de 07 dias corridos da determinação desse, ficando o responsável pelos animais como fiel depositário e devendo encaminhar os animais para o abate sanitário.

4. A propriedade deve ser mantida interditada por pelo menos 14 dias após a saída dos animais para abate sanitário.

5. A desinterdição deve ser precedida de nova fiscalização na qual se constate não haver sinais clínicos de qualquer doença de controle oficial.

6. Caso não haja cumprimento dos prazos imputados para abate dos bovinos e bubalinos, o médico veterinário Serviço Veterinário Estadual deverá promover o abate sanitário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao produtor ou responsável dos bovinos e bubalinos.

**§ 9º.** Considera-se brinco de identificação fraudado todo aquele que tiver sua estrutura física alterada, em maior ou menor grau, comprometendo, ou não, a integridade do material e sua funcionalidade como elemento de identificação individual de bovinos e bubalinos. Dessa forma, cortes, rasgos, puncturas e outras alterações da estrutura normal dos brincos identificação, os classificarão como fraudados.

§ 10. A divergência entre o número de bovino ou bubalinos registrados no SIGEN+ e ao verificado em fiscalização a campo deve ser corrigida da seguinte forma:

I - Bovinos ou bubalinos em maior número no inventário informatizado do SIGEN+, através da ferramenta "Atualização de Saldo de Animais", Tipo de ajuste de saldo, "Desaparecimento".

II - Bovinos ou bubalinos em menor número no inventário informatizado do SIGEN+, ação exclusiva do Serviço Veterinário Estadual por caracterizar trânsito ilegal.

III - Utilizar o campo "Observação" para arrazoar sobre os ajustes de saldo, bem como referenciar documentos lavrados.

§ 11. A ferramenta "Atualização de Saldo de Animais", Tipo de ajuste de saldo, "Reaparecimento" deve ser usada para retornar ao inventário bovinos ou bubalinos declarados ou registrados como "desaparecidos".

I - Havendo suspeita de ilegalidade comunicar imediatamente ao Serviço Veterinário Estadual.

II - Utilizar o campo "Observação" para arrazoar sobre o reaparecimento dos bovinos ou bubalinos, bem como referenciar documentos lavrados.

§ 12. A ferramenta "Atualização de Saldo de Animais", Tipo de ajuste de saldo, "Morte" é de registro exclusivo de morte de bovinos ou bubalinos por "morte natural" ou "consumo próprio" declaradas pelo produtor.

I - É proibido utilizar esse tipo de ajuste de saldo para corrigir divergências de saldo animal.

II - A utilização dos diferentes tipos de ajuste de saldo deve estar apoiada na razoabilidade técnica e científica dos fatos declarados e constatados na propriedade.

**Art. 4º.** Com relação à identificação, ao médico veterinário do Serviço Veterinário Estadual caberá:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto no artigo 3º.

II - Receber e avaliar, com fiscalização à propriedade, cada solicitação e notificação de identificação tardia de bovinos e bubalinos.

**Art. 5º.** Com relação à identificação, ao Serviço Administrativo de Apoio ao Produtor caberá:

I - Receber a comunicação de nascimento e obrigatoriamente registrá-la no SIGEN+ por meio da emissão do TEK de nascimento.

II - Registrar a prestação de contas dos TEKs de nascimento, de acordo com a declaração do produtor.

III - Informar obrigatoriamente a CIDASC quando detectada a necessidade de identificação tardia de bovinos e bubalinos.

**Art. 6º.** Com relação à identificação, ao Serviço Veterinário de apoio ao produtor caberá:

I - Executar os procedimentos determinados ao Serviço de Apoio Administrativo, sempre que necessário.

II - Vistoriar as propriedades, orientar e promover as correções necessárias de identificação de animais, gerando documentação comprobatória e inserindo ou corrigindo as informações no SIGEN+.

III - Informar obrigatoriamente a CIDASC quando detectada a presença de brincos violados ou a necessidade de identificação tardia de bovinos e bubalinos.

**Art. 7º.** Com relação à identificação, cabe ao produtor:

I - Solicitar em escritório a quantidade necessária de brincos para a identificação dos bovinos e bubalinos nascidos no prazo adequado.

II - Aplicar adequadamente os brincos para a identificação dos bovinos e bubalinos nascidos, observando o prazo legal para a correta identificação e boas práticas de aplicação de brincos.

III - Informar o número dos brincos das fêmeas que pariram, para ser inserido no momento da prestação de contas de nascimento, correlacionando o número do bezerro com o número da mãe.

IV - Prestar contas dos brincos solicitados, obrigatoriamente, em até 180 dias após o nascimento do bezerro, diretamente no SIGEN+ ou em escritório de apoio.

a. Fica autorizada a prestação de contas, imediatamente ao Registro do TEK de Nascimento no SIGEN+, quando da comunicação de nascimento.

b. Fica autorizada a prestação de contas e solicitação da emissão de GTA no mesmo momento da comunicação de nascimento, desde que os bovinos e bubalinos estejam com os brincos aplicados quando da movimentação.

V - Movimentar os bovinos e bubalinos com idade inferior a 180 dias, somente se estiverem com os brincos aplicados e a respectiva prestação de contas registrada no SIGEN+.

**Art. 8º.** Com relação a brincos fraudados, ao Serviço Veterinário Estadual caberá:

I - Receber e avaliar, com fiscalização à propriedade, as notificações de brincos fraudados de bovinos e bubalinos, processos descritos no POP 6.1;

a. O médico veterinário do Serviço Veterinário Estadual deverá, como medida sanitária, determinar o abate sanitário dos bovinos e bubalinos com brincos fraudados.

1. O aproveitamento de carcaça fica condicionado aos critérios do serviço de inspeção, excetuando-se os "miúdos" que, por questões de segurança sanitária, devem ser obrigatoriamente destruídos.

2. As custas e a responsabilidade de envio para o abate sanitário são do produtor ou responsável pelos bovinos ou bubalinos com brincos fraudados.

3. A critério do médico veterinário estadual a execução do abate sanitário pode ter caráter imediato ou, prazo máximo de 07 dias corridos da determinação desse, ficando o responsável pelos animais como fiel depositário e devendo encaminhar os animais para o abate sanitário.

4. Todos os animais relacionados no Relatório de identificação de bovinos ou bubalinos com brincos fraudados, Anexo II do POP 6.1, deverão ser abatidos sanitariamente dentro do prazo aqui estabelecido.

5. A propriedade deve ser mantida interditada por pelo menos 14 dias após a saída dos animais para abate sanitário.

6. A desinterdição deve ser precedida de nova fiscalização na qual se constate não haver sinais clínicos de qualquer doença de controle oficial.

7. Caso não haja cumprimento dos prazos imputados para abate dos bovinos e bubalinos identificados com brincos fraudados, o



médico veterinário Serviço Veterinário Estadual deverá promover o abate sanitário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao produtor ou responsável dos bovinos e bubalinos relacionados no Relatório de identificação de bovinos ou bubalinos com brincos fraudados, Anexo II do POP 6.1.

**Art. 9º.** Com relação a brincos fraudados, ao Serviço Administrativo de Apoio ao Produtor caberá:

I - Notificar imediatamente ao médico veterinário de apoio ao produtor, quando da constatação de brincos fraudados em situações de rotina dos procedimentos do SRBOV-SC.

II - Notificar imediatamente ao médico veterinário de apoio ao produtor, quando da constatação de solicitação de reposição de brincos e, imediatamente após essa, solicitação e-GTA para abate.

**Art. 10º.** Com relação a brincos fraudados, ao Serviço Veterinário de apoio ao produtor caberá:

I - Notificar, obrigatoriamente, o Serviço Veterinário Estadual das informações recebidas e constatações por meio de vistorias em propriedades de brincos fraudados.

II - A notificação ao Serviço Veterinário Estadual deverá ser feita ao Coordenador Regional pela Defesa Sanitária Animal, do Departamento Regional que tem sob sua tutela o município onde se encontra a propriedade vistoriada.

a. O coordenador estadual dos médicos veterinários do Serviço de apoio deverá ser comunicado ao mesmo tempo em que a notificação é entregue para o serviço veterinário estadual.

b. A notificação deverá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por outro meio que venha a ser definido pelo serviço veterinário estadual.

III - Orientar os produtores e responsáveis por bovinos ou bubalinos quanto às boas práticas de aplicação de brincos para identificação individual de bovinos e bubalinos.

**Art. 11.** Com relação a brincos fraudados, ao produtor caberá:

I - Comunicar imediatamente ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo caso haja perda do brinco ou de doença ou de morte dos ruminantes listados no Relatório de identificação de bovinos ou bubalinos com brincos fraudados, Anexo II do POP 6.1.

II - Em caso de roubo ou furto dos ruminantes listados no Relatório de identificação de bovinos ou bubalinos com brincos fraudados, Anexo II do POP 6.1, o fato deverá ser imediatamente notificado à autoridade policial competente e uma cópia do boletim de ocorrência deverá ser encaminhada ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo.

III - Em caso de fuga dos animais listados no Relatório de identificação de bovinos ou bubalinos com brincos fraudados, Anexo II do POP 6.1, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO**

**Art. 12.** O trânsito de bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina será permitido quando estiver de acordo com a Legislação Sanitária Federal, a Lei Estadual nº 10.366/97 e seus Regulamentos e demais atos normativos da SAR e do Serviço Veterinário Estadual.

**Parágrafo único.** Somente bovinos e bubalinos identificados com brincos oficiais podem ser movimentos a partir de Unidades de Exploração Pecuária de Santa Catarina.

**Art. 13.** O trânsito de bovinos e bubalinos, para qualquer finalidade, está vinculado obrigatoriamente à GTA. Considera-se confirmado este trânsito no SIGEN+, quando ocorrer uma das três situações:

- a. Registro de entrada na Unidade de Exploração Pecuária de destino;
- b. registro de entrada em abatedouros frigoríficos;
- c. registro de saída para outras Unidades da Federação.

**Parágrafo único.** O registro de cada etapa da movimentação descrita neste artigo deve ser feito de acordo com os prazos estabelecidos nesta Instrução.

**Art. 14.** Toda a documentação gerada no processo de movimentação será mantida no estabelecimento de destino para fins de fiscalização e auditoria, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MOVIMENTAÇÕES DE SAÍDA**

**Art. 15.** A movimentação de saída de bovinos e bubalinos ocorrerá entre Unidades de Exploração Pecuária, ou para abate, ou saindo de abatedouro frigorífico.

**Art. 16.** No ato da solicitação da GTA junto ao Serviço Veterinário Estadual, o produtor ou pessoa física por ele formalmente autorizada apresentará uma relação dos números dos brincos dos bovinos e bubalinos a serem movimentados.



**Parágrafo Único.** Um registro de saída de animais somente poderá conter animais de uma mesma Unidade de Exploração Pecuária.

**Art. 17.** A GTA e o Registro de Saída de animais serão emitidos pelo SIGEN+, por solicitação do produtor.

**Parágrafo Único:** Nos casos de impossibilidade de emissão dos documentos pelo sistema, os emissores de GTA do serviço oficial poderão utilizar a GTA série "Y" acompanhada do Anexo I do POP 6.1.

**Art. 18.** A GTA de bovinos e bubalinos será emitida pelo Serviço Veterinário Estadual, mediante solicitação do produtor de origem, via internet ou em Escritórios de Apoio ao Produtor.

**Parágrafo Único:** Somente pessoa física cadastrada no SIGEN+ como produtor de Unidade(s) de Exploração(ões) Pecuária(s), ou pessoa por ela autorizada, poderá obter acesso ao SIGEN+ para solicitação de e-GTA. A obtenção de seu login e senha deverá ser feita via internet ou presencialmente em algum Escritório.

## CAPÍTULO V

### DAS MOVIMENTAÇÕES DE ENTRADA

**Art. 19.** Quando do recebimento de bovinos ou bubalinos, relacionados em um Registro de Saída de Animais, em sua Unidade de Exploração Pecuária, o produtor ou pessoa física por ele formalmente autorizada deverá:

I - Conferir a numeração dos brincos dos animais recebidos.

II - Registrar, através da tela Entrada de Animais no SIGEN+, em escritório de apoio ou via internet, o recebimento de bovinos e bubalinos na sua Unidade de Exploração Pecuária, respeitando os prazos:

- a. imediatamente, no caso de inconformidades previstas no capítulo VIII;
- b. no prazo de 30 (trinta) dias, quando não houver nesse período novas movimentações de saída destes animais;
- c. previamente à realização de uma nova movimentação de saída destes animais, caso esta ocorra antes dos 30 (trinta) dias estabelecidos na alínea anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS**

**Art. 20.** A movimentação de bovinos e bubalinos para a participação em eventos agropecuários ocorrerá de acordo com a Legislação Sanitária Federal e Estadual e demais atos normativos e implicará em:

- I - Cadastro prévio da propriedade onde ocorrerá o evento no SIGEN+;
- II - Cadastro prévio do evento no SIGEN+;
- III - Cadastro prévio de UEP para o evento;
- IV - Cadastro prévio do RT do evento no SIGEN+.

**Parágrafo único.** Os animais que participarão do evento agropecuário serão movimentados para uma UEP criada exclusivamente para este fim. Esses animais ficarão sob a tutela da pessoa física cadastrada como responsável por essa UEP, durante todo o evento.

**Art. 21.** O RT do evento agropecuário será o principal responsável pelos aspectos sanitários dos bovinos e bubalinos participantes do evento, bem como por auxiliar o promotor do

evento agropecuário nos registros e controles das movimentações durante o evento.

§ 1º. O RT deve garantir que todos os animais presentes no local do evento agropecuário estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente, e deve comunicar as irregularidades encontradas ao Serviço Veterinário Estadual.

§ 2º. A CIDASC a qualquer momento poderá realizar fiscalização no evento agropecuário.

§ 3º. Os eventos agropecuários deverão dispor de uma base informatizada com acesso à internet. A base informatizada poderá estar localizada fora da sede do evento, desde que apresente condições para o lançamento dos dados de movimentação gerados no evento, por meio do SIGEN+.

§ 4º. O RT deve entregar uma via do relatório de evento agropecuário na Unidade Veterinária Local em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do mesmo.

**Art. 22.** Compete ao Promotor do Evento agropecuário, ou a uma pessoa física por ele delegada, registrar no SIGEN+ as entradas e solicitações de GTA de saída dos animais participantes do evento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA O ABATE**

**Art. 23.** A movimentação de bovinos e bubalinos para abate ocorrerá de acordo com a Legislação Sanitária Federal e Estadual e demais atos normativos.

**Parágrafo Único:** A GTA de bovinos e bubalinos para abate será emitida pelo SIGEN+, mediante solicitação do produtor de origem,

ou pessoa por ele autorizada, via internet ou em Escritórios de Apoio ao Produtor.

**Art. 24.** O registro de entrada no SIGEN+ é de responsabilidade do abatedouro frigorífico, e deve ser efetuado em até 24 horas após o abate dos bovinos ou bubalinos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO**

**Art. 25.** Serão gerados pelo SIGEN+ Registros de Ocorrência de Trânsito, no momento do registro de entrada, nas seguintes situações:

- I - Movimentação de bovinos ou bubalinos com brincos de identificação **não constantes no** Registro de Saída;
- II - Não ocorrência de movimentação de bovinos ou bubalinos informados em Registro de Saída.

**Art. 26.** As irregularidades de movimentação animal que envolvam diferentes origens registradas no SIGEN+ bloquearão, no sistema informatizado, a movimentação dos animais envolvidos, gerando um Registro de Ocorrência de Trânsito.

**Art. 27.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita da ocorrência de irregularidades na movimentação de bovinos ou bubalinos é obrigada a comunicar o fato imediatamente ao Serviço Veterinário Estadual.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 28.** Na atribuição das responsabilidades referentes às ações do SRBOV-SC, cabe:



I - Ao produtor:

a. solicitar a GTA ao Serviço Veterinário Estadual, em escritório de apoio ou via internet, antes da movimentação de saída dos bovinos e bubalinos da sua Unidade de Exploração Pecuária;

b. informar corretamente ao Serviço Veterinário Estadual a numeração dos brincos de identificação dos bovinos e bubalinos a serem movimentados;

c. conferir, antes de movimentar bovinos ou bubalinos para sua Unidade de Exploração Pecuária:

1. A numeração dos brincos de identificação;

2. A compatibilidade de sexo e idade (dados do brinco) dos animais transportados em relação à GTA e ao Registro de Saída;

3. A ausência de violação dos brincos de identificação.

d. Comunicar imediatamente, ao Serviço Veterinário Estadual, qualquer inconformidade relacionada à alínea "c";

e. registrar, através da tela Entrada de Animais no SIGEN+, em escritório de apoio ou via internet, o recebimento de bovinos e bubalinos na sua Unidade de Exploração Pecuária;

f. Informar o Serviço Veterinário de Apoio ao Produtor quando detectar alguma das inconformidades previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

II - Ao condutor:

a. somente transportar bovinos e bubalinos acompanhados de GTA;



b. somente transportar os bovinos ou bubalinos que possuírem os brincos oficiais de identificação;

c. conferir, antes de movimentar bovinos ou bubalinos:

1. A numeração dos brincos oficiais de identificação;

2. A compatibilidade de sexo e idade dos animais transportados em relação à GTA e ao Registro de Saída;

3. A ausência de violação dos brincos oficiais de identificação.

d. Comunicar imediatamente, ao Serviço Veterinário Estadual, qualquer inconformidade relacionada ao item "c".

e. Informar o Serviço Veterinário de Apoio ao Produtor quando detectar alguma das inconformidades previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

f. não efetuar ou colaborar com transportes irregulares;

g. garantir o bom andamento, bem-estar e higiene dos bovinos e bubalinos sob sua responsabilidade durante o transporte;

h. proceder imediatamente após cada transporte de bovinos e bubalinos ou de outros animais e produtos, a lavagem e desinfecção dos veículos;

i. manter o veículo, enquanto sob sua responsabilidade, permanentemente higienizado e em condições de garantir a saúde e o bem-estar dos bovinos e bubalinos transportados.

III - Ao Escritório Central do Serviço Veterinário Estadual:

a. orientar e supervisionar as ações dos Departamentos Regionais;

b. manter auditoria do processo de movimentação, seus registros e arquivamento da documentação;

c. viabilizar a movimentação dos bovinos e bubalinos no sistema informatizado e manter a base de dados;

d. estabelecer, em conjunto com a SAR, as normas complementares referentes ao trânsito e movimentação de bovinos e bubalinos que se fizerem necessárias;

e. repassar as legislações e demais instruções relativas à movimentação de bovinos e bubalinos aos Escritórios Regionais, mantendo-os treinados e aptos a desenvolver e repassar aos Escritórios Locais as ações relacionadas à movimentação.

f. auditar periodicamente os abatedouros frigoríficos.

g. viabilizar a destinação final dos brincos de identificação, recolhidos nos Departamentos Regionais, de maneira adequada.

IV - Ao Departamento Regional do Serviço Veterinário Estadual:

a. orientar e supervisionar as ações dos Escritórios Locais, garantindo a adequada execução dos procedimentos de movimentação de bovinos e bubalinos;

b. manter auditoria do processo de movimentação de transferência entre unidades de exploração pecuária e para o abate, seus registros e arquivamento da documentação;

c. Receber a denúncia de irregularidade de identificação de bovinos ou bubalinos recebidos para abate e:

1. Com base nas notificações de ocorrência de adulteração de brincos recebidas dos médicos veterinários habilitados (inspetores), notificar os produtores de origem, por meio de documento padrão anexo a esta Instrução de Serviço.

2. Autuar os produtores de origem, aplicando multa conforme Lei 10.366/97 e seus Decretos. A critério do Médico Veterinário Estadual, deflagrar ação fiscalizatória na propriedade de origem desses animais.

3. Monitorar e manter atualizado o registro eletrônico de notificação e autuação por ocorrência de brincos fraudados no abate de bovinos e bubalinos (planilha online).

d. realizar os diagnósticos de situação nos Escritórios Locais e no DR e transmitir as informações ao Escritório Central;

e. estabelecer estratégias de controle e fiscalização do trânsito de bovinos e bubalinos, por meio de Postos Fixos de Fiscalização e de fiscalizações volantes, no âmbito regional;

f. comunicar ao DR de origem dos animais as irregularidades detectadas no trânsito e nos abatedouros frigoríficos;

g. repassar as legislações e demais instruções relativas à movimentação de bovinos e bubalinos aos Escritórios Locais, mantendo-os treinados e aptos a desenvolver e repassar aos demais envolvidos as ações do SRBOV-SC.

h. receber os brincos dos escritórios locais e de apoio ao produtor, armazená-los e encaminhá-los para destinação final conforme orientação do Escritório Central do Serviço Veterinário Estadual.

V - Aos Responsáveis Regionais do SIE:

a. auditar, por amostragem, os controles de brinco realizados pelo médico veterinário responsável pela inspeção de Produtos de Origem Animal, conferindo e correlacionando o número dos brincos, a data de abate e o número da GTA, bem como a detecção e notificação de fraudes. Confrontar o relatório de animais

abatidos e condenados com o relatório de emissão de GTA do SIGEN+.

b. adotar as providências cabíveis quando forem detectadas irregularidades nos controles ou fraude de brincos retirados por ocasião do abate, nos abatedouros frigoríficos.

c. comunicar ao Coordenador Regional da DSA qualquer indício de irregularidade ou fraude envolvendo o controle de brincos retirados por ocasião do abate, nos abatedouros frigoríficos.

VI - Ao Escritório Local do Serviço Veterinário Estadual:

a. executar e fiscalizar, diretamente nas Unidades de Exploração Pecuária, propriedades, abatedouros frigoríficos, transportadores e Serviços de Apoio, as medidas de controle regulamentadas por esta Instrução de Serviço, registrando-as e mantendo a documentação gerada em arquivo, para fins de controle e auditoria;

b. investigar as não conformidades de movimentação dos bovinos e bubalinos nas propriedades sob sua responsabilidade, registrando adequadamente as ocorrências e as medidas desencadeadas com o propósito de sanar as inconformidades;

c. estabelecer medidas de controle complementares, como aplicação ou retirada de lacre em movimentações ou outras medidas que julgar necessárias;

d. estabelecer estratégias de controle e fiscalização do trânsito de bovinos e bubalinos, adequadas à realidade do município e consonantes com as estratégias estabelecidas pelo Escritório Regional, por meio de Postos Fixos de Fiscalização e de fiscalizações volantes, no âmbito local;

e. estabelecer estratégias de fiscalização da identificação e da movimentação de bovinos e bubalinos nas propriedades;

f. repassar as legislações e demais instruções relativas à movimentação de bovinos e bubalinos a todos os funcionários dos Escritórios e Postos Fixos de Fiscalização, mantendo-os treinados e aptos a desenvolver as ações relacionadas à movimentação;

g. desenvolver ações de Educação Sanitária voltadas à identificação e movimentação de bovinos e bubalinos, junto à comunidade, conscientizando-a quanto à importância do controle dessa identificação e movimentação para manutenção de zona livre de doenças de interesse à saúde animal, saúde pública e à economia do Estado;

h. auditar, por amostragem, os controles de brinco realizados pelo médico veterinário responsável pela inspeção de Produtos de Origem Animal, conferindo e correlacionando o número dos brincos, a data de abate e o número da GTA, bem como a detecção e notificação de fraudes. Confrontar o relatório de animais abatidos e condenados com o relatório de emissão de GTA do SIGEN+.

i. comunicar ao DR as irregularidades constatadas nos abatedouros frigoríficos, quando os animais forem procedentes de municípios de outra UVL ou DR, repassando as informações necessárias para as providências de fiscalização das propriedades envolvidas.

j. receber, conferir e guardar, para posterior envio para o DR, os brincos utilizados devolvidos pelos abatedouros frigoríficos, juntamente com os relatórios de abate. A conferência dos brincos utilizados provenientes de abatedouros frigoríficos deve ser realizada de forma amostral, buscando correlacionar o número dos brincos com as GTAs e os relatórios de abate da indústria;

k. recolher mensalmente os brincos utilizados devolvidos pelos produtores nos Escritórios de Apoio, por meio de embalagem

devidamente lacrada e mediante ofício contendo a informação de numeração dos animais abatidos, para posterior envio para o DR.

1. Fiscalizar as propriedades e autuar os produtores com ocorrência de notificação de brincos adulterados no abate, conforme solicitado pelo Departamento Regional.

VII - Aos Escritórios de Apoio ao Produtor:

a. Receber os brincos devolvidos pelos produtores, armazená-los de forma adequada e segura e encaminhá-los mensalmente para o escritório local, ou Departamento Regional da CIDASC.

VIII - Aos Postos Fixos de Fiscalização, nas divisas do Estado:

a. Comunicar ao Escritório Local do Serviço Veterinário Estadual responsável pelo posto fixo de fiscalização, qualquer irregularidade detectada na documentação ou na carga de bovinos e bubalinos em trânsito, retendo a carga até sua averiguação;

b. na impossibilidade de comunicação com o escritório local deverá ser feita a comunicação aos níveis superiores, seguindo a hierarquia estabelecida.

IX - Aos Abatedouros frigoríficos

a. guardar os documentos emitidos no registro de abate dos bovinos e bubalinos, bem como manter uma linha de *internet* para comunicação *on-line* com o SIGEN+, essencial para registrar as entradas de bovinos e bubalinos para abate.

b. manter sob sua responsabilidade cópias dos documentos de abate por um prazo de 05 (cinco) anos;



c. registrar em até 24 horas a entrada dos bovinos e bubalinos para abate, inserindo o número dos brincos dos animais realmente abatidos. O registro de entrada não deve ser feito conforme brincos constantes no Registro de Saída ou na tela "Entrada de Animais", do SIGEN+, sem conferência dos brincos físicos aplicados nos animais abatidos.

X - Ao médico veterinário responsável pela inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

a. conferir os brincos de identificação dos bovinos e bubalinos no exame *ante mortem* e no início da linha de abate, verificando sua integridade e correta aplicação, bem como se a numeração corresponde com o informado no Registro de Saída.

b. Comunicar imediatamente as ocorrências de adulteração de brincos ao Serviço Veterinário Estadual independentemente da destinação do animal, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela CIDASC.

c. Manter arquivo fotográfico das ocorrências de adulteração de brincos. As fotos devem ser obtidas de forma a evidenciar a adulteração, e devem ficar arquivadas pelo período mínimo de cinco anos, à disposição do Serviço Veterinário Estadual sempre que se fizer necessário.

d. conferir os números dos brincos impressos na "Lista de Brincos" do Registro de Saída de Animais com os números dos brincos dos bovinos e bubalinos que realmente ingressaram no abatedouro frigorífico, que devem obrigatoriamente constar na planilha diária de registro de brinco na sangria, preenchida por funcionário do estabelecimento.

e. manter sob sua responsabilidade os brincos dos animais abatidos, separados em sacos fechados e devidamente

identificados, contendo informação da data do abate e número da GTA de origem dos animais, um saco por GTA;

f. entregar no Escritório Local do Serviço Veterinário Estadual os brincos retirados, por ocasião do abate, semanalmente, relacionando os respectivos Registros de Saída e relatórios de abate e condenação obtidos no SIGEN+. Estabelecimentos que abatem até 30 bovinos ou bubalinos por semana poderão realizar a entrega dos brincos retirados, por ocasião do abate, mensalente, relacionando os respectivos Registros de Saída e relatórios de abate e condenação;

g. Relacionar os achados anatomopatológicos da inspeção em cada carcaça ao respectivo brinco de identificação do animal correspondente para serem adicionados aos dados do Registro de Abate.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Todos os brincos extraídos dos animais mortos por qualquer causa, exceto no abate pelo abatedouro frigorífico, serão remetidos ao Escritório Local da Serviço Veterinário Estadual de acordo com os seguintes prazos:

I - Imediatamente, quando de suspeita de morte por doença de notificação.

II - Em até 30 (trinta) dias após a morte do animal.

**Art. 30.** As infrações sanitárias estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas na Legislação Sanitária Federal, à Lei Estadual nº 10.366/97, seus Regulamentos e demais atos normativos da SAR e do Serviço Veterinário Estadual, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.



**Parágrafo único.** As medidas adotadas para a regularização das não conformidades descritas no Capítulo VIII desta Instrução ou de outras que ocorrerem não isentam o produtor de sua culpabilidade no processo, quando comprovada.

**Art. 31.** Casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, dentro de suas respectivas competências.

**Art. 32.** Fica revogada a Instrução de Serviço Conjunta - DEDSA/DEINP 001/2018.


**Art. 33.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

*Priscila Belleza Maciel*  
Diretora de Defesa Agropecuária

*Rosemberg Tartari*  
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

*Jader Nones*  
Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

	<b>DEDSA</b> <b>Padronização de processos</b> <b>SRBOV-SC</b>	<b>POP 6.1</b>
		Data da aprovação:
		Página 1 de 13
		Revisão: 01

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Campo de aplicação.....	3
3. Responsabilidades .....	3
4. Siglas e definições .....	3
5. Procedimentos .....	4
<b>5.1 Quando da decisão de identificar tardiamente um bovino ou bubalino, cabe ao médico veterinário estadual averbar a procedência, como sendo de uma UEP de Santa Catarina, devendo compor um processo documental, conforme abaixo:</b> .....	4
5.1.1 Lavrar o Termo de Atividade Sanitária - TAS, ou outro que venha a substituí-lo; .....	4
5.1.2 Lavrar auto de infração. ....	4
5.1.3 Arquivar a documentação gerada no escritório local de competência da identificação tardia. ....	4
<b>5.2 Quando da detecção de Irregularidades da Identificação Individual de Bovinos ou Bubalinos:</b> .....	4
5.2.1 Quando da perda de brincos de identificação a campo, onde o produtor ou responsável pelo bovino em questão sabe a numeração, ou entrega os brincos, a serem repostos: .....	4
5.2.2 Quando da perda de brincos de identificação a campo, onde o produtor ou responsável pelo bovino em questão não sabe a numeração, e não entrega os brincos, a serem repostos:.....	5
5.2.3 Entrega de Brincos de identificação sem registro de TEK no SIGEN+:.....	5
5.2.4 Brincos de Identificação aplicados e sem correlação de numeração entre brinco amarelo e brinco verde:.....	5
<b>5.3 Quando da imprescindibilidade de uma segunda “Correção de Dados de Brincos”, onde a procedência do bovino ou bubalino é de uma UEP de Santa Catarina, cabe ao serviço veterinário estadual:</b> .....	6
5.3.1 Registrar a alteração, desde que esteja dentro dos prazos preconizados na IS 006 DEDSA/DEINP, devendo ainda: .....	6
<b>5.4 Detecção ou notificação de brincos fraudados.</b> .....	7
5.4.1 A fraude de brincos denota ilegalidade e de intervenção exclusiva do serviço veterinário estadual, isto posto: .....	7
<b>5.5 Uso e preenchimento dos Anexos</b> .....	7
6. Documentos Complementares .....	10



**DEDSA**  
**Padronização de processos**  
**SRBOV-SC**


**POP 6.1**

Data da aprovação:

Página 2 de 13

Revisão: 01

<b>6.1 Termo de Atividade Sanitária – TAS .....</b>	<b>10</b>
<b>6.2 Formulário de Atividade - FA.....</b>	<b>10</b>
<b>7. Referências .....</b>	<b>11</b>
<b>7.1 Instrução de Serviço 006 DEDSA/DEINP.....</b>	<b>11</b>
<b>7.2 Portaria SAR 60/2016.....</b>	<b>11</b>

	<b>DEDSA</b> <b>Padronização de processos</b>	<b>POP 6.1</b>
	<b>SRBOV-SC</b>	Data da aprovação:
		Página 3 de 13
		Revisão: 01

## 1. Objetivo

Estabelecer procedimentos operacionais padronizados para as ações de campo e registros informatizados do SRBOV-SC.

## 2. Campo de aplicação

Rebanhos catarinenses de bovinos e bubalinos, contribuindo para a manutenção da credibilidade dos procedimentos de campo e registros informatizados do SRBOV-SC.

## 3. Responsabilidades

A execução deste POP fica a cargo dos médicos veterinários e auxiliares administrativos da CIDASC, médicos veterinários e auxiliares administrativos da entidade de apoio à DSA de Santa Catarina.

## 4. Siglas e definições

**ICASA:** Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária.

**SIGEN+:** Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense.

**SRBOV-SC:** Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Santa Catarina.

**TAS:** Termo de atividade sanitária.

**TEK:** Termo de Entrega de “Kit” de Identificação.

**UEP:** Unidade de Exploração Pecuária.

	Página 4 de 13
	Revisão: 01

## 5. Procedimentos

Padrões para operacionalização a campo e registro informatizado do SRBOV-SC são fundamentais, isto posto:

### **5.1 Quando da decisão de identificar tardiamente um bovino ou bubalino, cabe ao médico veterinário estadual averbar a procedência, como sendo de uma UEP de Santa Catarina, devendo compor um processo documental, conforme abaixo:**

5.1.1 Lavrar o Termo de Atividade Sanitária - TAS, ou outro que venha a substituí-lo;

a. Descrever a justificativa para a identificação de um bovino ou bubalino, fora dos prazos legais.

5.1.2 Lavrar auto de infração.


5.1.3 Arquivar a documentação gerada no escritório local de competência da identificação tardia.

a. Digitalizar os documentos lavrados e anexa-los no registro do TEK de Identificação.

### **5.2 Quando da detecção de Irregularidades da Identificação Individual de Bovinos ou Bubalinos:**

5.2.1 Quando da perda de brincos de identificação a campo, onde o produtor ou responsável pelo bovino em questão sabe a numeração, ou entrega os brincos, a serem repostos:

a. Deve ser registrada uma reposição de brinco no SIGEN+ e aplicado de imediato o brinco novo no animal;

	<b>DEDSA</b> <b>Padronização de processos</b> <b>SRBOV-SC</b>	<b>POP 6.1</b>
		Data da aprovação:
		Página 5 de 13
		Revisão: 01

5.2.2 Quando da perda de brincos de identificação a campo, onde o produtor ou responsável pelo bovino em questão não sabe a numeração, e não entrega os brincos, a serem repostos:

a. No registro de reposição no SIGEN+ deverá constar a informação de que “Não foram entregues os brincos no escritório” e resposta “NÃO” na pergunta “O produtor tem certeza do número do brinco de origem informado?”.

b. Em casos de reposições deste tipo, estas devem ser resolvidas com a maior brevidade possível, através de apresentação de inventário conferido pelo produtor ou através de vistoria à propriedade, buscando identificar qual(is) o(s) brinco(s) que realmente deveriam ter sido repostos, e registrando a correção no SIGEN+.

5.2.3 Entrega de Brincos de identificação sem registro de TEK no SIGEN+:

a. Para animais identificados a campo, sem registro no SIGEN+, deve ser registrado TEK de identificação, após vistoria na propriedade.

b. A documentação da vistoria deve ser digitalizada e anexada ao registro do TEK de identificação no SIGEN+.

5.2.4 Brincos de Identificação aplicados e sem correlação de numeração entre brinco amarelo e brinco verde:

a. Os dados dos brincos devem ser analisados (espécie, sexo e idade) e ambos substituídos por um novo conjunto de brincos, registrando a reposição no SIGEN+.

b. Esta irregularidade deve ser resolvida com a maior brevidade possível, através de vistoria na propriedade, buscando repor os brincos dos animais e registrar de maneira correta estas reposições no SIGEN+, levando em conta sexo e idade dos animais da UEP.



c. Casos que envolvam uma segunda propriedade, por movimentação de animais nesta situação, devem ser comunicados ao DR responsável, para que encaminhe as providências, através de fiscalização de rebanho da propriedade em questão.

### **5.3 Quando da imprescindibilidade de uma segunda “Correção de Dados de Brincos”, onde a procedência do bovino ou bubalino é de uma UEP de Santa Catarina, cabe ao serviço veterinário estadual:**


5.3.1 Registrar a alteração, desde que esteja dentro dos prazos preconizados na IS 006 DEDSA/DEINP, devendo ainda:

- a. Autuar o produtor e interditar a propriedade.
- b. Fiscalizar a totalidade do rebanho.
- c. Analisar o histórico dos brincos vinculados aos animais do rebanho.
- d. A desinterdição da propriedade fica condicionada a regularização, legalização, da identificação individual do rebanho.
- e. A progressão da penalidade deve ser exercida nos casos de reincidência.
- f. Incluir a característica de “Propriedade de Risco” no SIGEN+, por pelo menos um ano.
  1. Realizar vistoria da totalidade do rebanho, uma vez por ano, enquanto a propriedade for considerada de “Risco”.
  2. Caso não haja indícios de ilegalidade, a vistoria anual pode ser delegada ao médico veterinário da entidade de apoio à DSA de Santa Catarina.

### **5.4 Detecção ou notificação de brincos fraudados.**

5.4.1 A fraude de brincos denota ilegalidade e de intervenção exclusiva do serviço veterinário estadual, isto posto:

- a. O produtor deve ser multado por cada bovino e bubalino que tem seus brincos fraudados. Mesmo que já haja autuação por constatação de brincos

	<b>DEDSA</b> <b>Padronização de processos</b> <b>SRBOV-SC</b>	<b>POP 6.1</b>
		Data da aprovação:
		Página 8 de 13
		Revisão: 01

fraudados em estabelecimento de abate, a multa dos animais por ocasião da fiscalização na propriedade deverá ser complementar a anterior;

**b.** O médico veterinário do serviço veterinário estadual deverá preencher o Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados, anexo a essa Instrução de Serviço;

**c.** O médico veterinário oficial deverá interditar a propriedade alvo da fiscalização até que todos os bovinos/bubalinos, listados no Relatório de identificação de bovinos/bubalinos com brincos fraudados, tenham sido abatidos sanitariamente.

**d.** Orientar os produtores e/ou produtores responsáveis quanto às boas práticas de aplicação de brincos para identificação individual de bovinos e bubalinos.

## 5.5 Uso e preenchimento dos Anexos

### 5.5.1 Anexo I - RELAÇÃO DE BRINCOS PARA MOVIMENTAÇÃO ANIMAL.

**a.** Documento para correlacionar os bovinos e bubalinos que terão o trânsito autorizado e registrado em uma GTA de contingência, série Y.

**b.** Inserir o número do formulário da GTA de contingência, **linha 1**.

**c.** Na coluna “N° do Brinco”, inserir o número completo do brinco de identificação (15 dígitos).

**d.** Na coluna “Confere Destino”, o produtor ou responsável pelo destino dos bovinos e bubalinos deve marcar um “X” quando a numeração registrada na origem, for recebida no destino. Quando a numeração registrada na origem, não for identificada no destino deve registrar “Não”.

**e.** Na coluna “N° do Brinco Trocado”, o produtor ou responsável pelo destino dos bovinos e bubalinos, insere o número de brinco que não foi relacionado na origem, mas chegou ao destino.



**DEDSA**  
**Padronização de processos**  
**SRBOV-SC**

**POP 6.1**

Data da aprovação:

Página 9 de 13

Revisão: 01

**f.** Quando do transporte ilegal de bovinos ou bubalinos, ou seja, animal não relacionado no Anexo I e, conseqüentemente, não autorizado para o trânsito, a numeração deve registrada na coluna “N° do Brinco” e na coluna “Confere Destino” inserir a expressão “Sem GTA”. A resolução dessa situação é exclusiva do serviço veterinário estadual, por isso a notificação imediata é obrigatória.

**g.** O Campo “Validação Origem”, deve ser assinado pelo emissor do GTA de contingência. A identificação do emissor deve ser feita por carimbo, ou nome legível e número de matrícula, ou outro que se equipare.

**h.** O Campos “Validação Destino” deve ser assinado pelo responsável de registrar a GTA de contingência no SIGEN+. A identificação do responsável pelo registro deve ser feita por carimbo, ou nome legível e número de matrícula, ou outro que se equipare.

**i.** O Anexo I deve ser impresso em duas vias, uma fica arquivada na origem para registro no SIGEN+. A segunda acompanha a GTA até seu destino para conferência dos animais transportados.

#### 5.5.2 Anexo II - RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS COM BRINCOS FRAUDADOS.


**a.** Documento para relacionar os bovinos e bubalinos que tem seus brincos fraudados e têm o abate sanitário determinado pelo serviço veterinário estadual.

**b.** Na linha 1, relacionar o Código Oficial da propriedade de origem dos bovinos ou bubalinos, sem formatação, e o nome do produtor ou responsável pelos animais em questão.

**c.** Ainda na linha 1, o campo página, serve para enumerar tantas quantas forem necessárias para contemplar o total de bovinos que devem ser relacionadas por fraude de brincos.

**d.** Na coluna “N° do brinco” inserir o número completo do brinco, 15 dígitos.

**e.** Na coluna “N° de Manejo” inserir o número de manejo, seis números em destaque no brinco amarelo.

	<b>DEDSA</b> <b>Padronização de processos</b> <b>SRBOV-SC</b>	<b>POP 6.1</b>
		Data da aprovação:
		Página 10 de 13
		Revisão: 01

f. Nas colunas “Espécie”, “Idade” e “Sexo” inserir as respectivas informações para bovino ou bubalino que tenha seu número de identificação individual relaciona no Anexo II.

g. As “Observações” devem ser lidas para o produtor ou responsável pelos bovinos ou bubalinos e o fato da ciência destes registrado em TAS, ou em outro documento que venha a substituí-lo.


h. O médico veterinário estadual e o produtor ou responsável pelos bovinos ou bubalinos devem endossar o Anexo II, conforme as orientações em parênteses.

i. A temporalidade e localização dos fatos devem ser registradas no rodapé do Anexo II, nos respectivos campos.

## 6. Documentos Complementares

### 6.1 Termo de Atividade Sanitária – TAS

O TAS, ou outro documento que venha a substituí-lo, deve ser preenchido em todas as fiscalizações e quando houver necessidade de

	<b>DEDSA</b> <b>Padronização de processos</b> <b>SRBOV-SC</b>	<b>POP 6.1</b>
		Data da aprovação:
		Página 11 de 13
		Revisão: 01

repassar informações ou orientações aos produtores e colegas. Documento exclusivo do MVO.

## 6.2 Formulário de Atividade - FA

O FA, ou outro documento que venha a substituí-lo, deve ser preenchido em todas as vistorias e quando houver necessidade de repassar informações ou orientações aos produtores e colegas. Documento exclusivo do médico veterinário do ICASA.

## 7. Referências

**7.1 Instrução de Serviço 006/2019 DEDSA/DEINP.**

**7.2 Portaria SAR 60/2016.**





**DEDSA**  
**Padronização de processos**  
**SRBOV-SC**

**POP 6.1**

Data da aprovação:

Página 13 de 13

Revisão: 01

## ANEXO II

### RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS COM BRINCOS FRAUDADOS

1. Código Oficial: \_\_\_\_\_ Produtor/Responsável: \_\_\_\_\_ Página \_\_\_\_\_

N° do Brinco	N° de Manejo	Espécie	Idade	Sexo

#### Observações:

1. O órgão de defesa sanitária animal deverá ser comunicado imediatamente no caso de perda do elemento de identificação individual ou de doença ou de morte dos ruminantes acima listados.
2. Em caso de roubo, ou furto dos ruminantes acima listados, o fato deverá ser imediatamente noticiado à autoridade policial competente e uma cópia do boletim de ocorrência deverá ser encaminhada ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo.
3. Em caso de fuga dos animais acima listados, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Escritório Local da CIDASC do município, ou ao Escritório Local da CIDASC mais próximo.

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário Estadual (assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
Produtor/ Responsável (assinatura)

Local /Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_.